

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9847/2022

Ementa

Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 27/10/2022 04/11/2022 IOM N.º 5172

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13811/2022 - Autoria: Quézia Doane de Lucca

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ALTERADA pela Lei n.º 10.117/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/03/2024 <u>Lei n° 10117/2024</u> Alterada por



(Texto Compilado da Lei nº 9.847/2022 – pág. 1)

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.117, de 22 de março de 2024]*

LEI N° 9.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1°. É instituído o Programa de Conscientização sobre o Puerpério, a ser executado pela sociedade civil organizada, nas maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, guiado pelos seguintes princípios:
- I o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- II a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2°. O Programa terá como objetivos:

- I a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;
- II a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;
- III o enfrentamento do suicídio parental;
- IV o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.
- **Art. 3°.** Os participantes do **Programa** realizarão as seguintes ações:

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto Compilado da Lei nº 9.847/2022 – pág. 2)

- I oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes, puérperas e seus familiares com o objetivo de promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;
- II zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;
- III criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.
- **Art. 3°-A.** Afixar-se-ão cartazes dando publicidade aos termos desta lei nos seguintes locais: (Acrescido pela Lei nº. 10.117, de 22 de março de 2024)
- I unidades básicas de saúde;
- II consultórios de ginecologia e obstetrícia particulares;
- III maternidades públicas e particulares.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Processo SEI nº 20.947/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. É instituído o Programa de Conscientização sobre o Puerpério, a ser executado pela sociedade civil organizada, nas maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, guiado pelos seguintes princípios:
 - I o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- II a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.
 - Art. 2°. O Programa terá como objetivos:
- I a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;
- II a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;
 - III o enfrentamento do suicídio parental;
 - IV o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.
 - Art. 3°. Os participantes do Programa realizarão as seguintes ações:
- I oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes, puérperas e seus familiares com o objetivo de promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;
- II zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;
 - III criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 9.847/2022 – fls. 2)

puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na dața de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Gestor da Unidade da Casa Civil

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

cs.2